

Processo Administrativo FMAS nº 017/2025
Inexigibilidade de Licitação FMAS nº 009/2025

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua Vitória 503, centro, através do seu Prefeito **Anderson Elias Bianchi**, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, realizará Processo Administrativo nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

1. DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação, tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a realização de capacitação sobre as ferramentas de prestação de contas BB Gestão Ágil e Agiliza Suas**.

2. DA JUSTIFICATIVA

A qualificação e capacitação dos profissionais e gestores que atuam na Prestação de Contas BB Ágil e Agiliza SUAS é fundamental para garantir maior eficiência, transparência e conformidade na execução dos recursos públicos. A qualificação tem como objetivo aprimorar o conhecimento técnico das equipes envolvidas, promovendo o correto preenchimento, acompanhamento e análise das prestações de contas realizadas por meio dessas plataformas. Por meio da formação continuada, busca-se aprimorar o conhecimento técnico, padronizar procedimentos e fortalecer a gestão financeira e administrativa das unidades executoras. Essa iniciativa contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, assegurando o cumprimento das normas legais e o uso responsável dos recursos destinados às políticas públicas.

3. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica

Processo Administrativo FMAS nº 017/2025
Inexigibilidade de Licitação FMAS nº 009/2025

indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

3. DO VALOR

O município de Lajeado Grande/SC pagará o valor de R\$ 3.180,00 (três mil e cento e oitenta reais), para duas inscrições.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Identificada à necessidade, buscou-se no mercado por um fornecedor que atuasse em área compatível. Neste tema foi encontrada a **HORUS - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, CNPJ nº 59.048.127/0001-23, com sede na Rua Samuel Heusi nº 463, sala 402 Box 510, Bairro Canto, Itajaí/SC.

A escolha do fornecedor justifica-se em razão da **HORUS – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA** atender aos requisitos do Artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/21, além de apresentar um preço compatível com o praticado no mercado.

A Horus Desenvolvimento Profissional Ltda, é uma empresa dedicada à formação e capacitação de profissionais da administração pública. Seu propósito é oferecer soluções educacionais atualizadas, acessíveis e alinhadas às necessidades reais dos alunos e das instituições públicas. Guiados por valores sólidos, buscam a excelência em cada ação, priorizando a qualidade, a humanização no ensino, a capacitação contínua de seus docentes juntamente com a oferta de

Processo Administrativo FMAS nº 017/2025
Inexigibilidade de Licitação FMAS nº 009/2025

conteúdos modernos e relevantes. Atuando com ética, transparência, inovação e compromisso com o impacto social, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para a construção de uma gestão pública mais eficiente e responsável.

5. DA HABILITAÇÃO

Estatuto Social.

Cartão CNPJ.

Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

Certidão Negativa de Débitos Federais.

Certificado de Regularidade do FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Grande

14.000- Fundo Municipal da Assistência Social

2.064 – Manutenção do Bloco GBF - FNAS

8 – 33.90.00.00.00.00.00

7. CONCLUSÃO

Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Inexigibilidade de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação da empresa **HORUS – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido fornecedor, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Lajeado Grande, 25 de novembro de 2025.

Anderson Elias Bianchi
Prefeito Municipal